



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Jonas Vilela Franco, 490 - Tel: (034) 3264-1114 - 3264-1015 - 3264-1010

CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: gabinete@gurinhata.mg.gov.br

LEI Nº 1.544 DE 01 DE SETEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GURINHATÃ/MG, QUE ATUAM NA ZONA RURAL E UTILIZAM VEÍCULO PRÓPRIO NO DESEMPENHO DE SUAS ATIVIDADES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Gurinhatã, estado de Minas Gerais, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a indenização de transporte aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) do Município de Gurinhatã/MG que, no exercício de suas atribuições e optando por meio próprio, realizarem despesas com locomoção para a execução de serviços externos nas zonas rurais de sua área de atuação.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Serviços Externos: As atividades de visita domiciliar, execução de ações de campo, coleta de dados, orientação e mobilização da comunidade, e outras inerentes às atribuições dos cargos de ACS, realizadas fora da sede da unidade de saúde ou base administrativa a que o agente está vinculado.

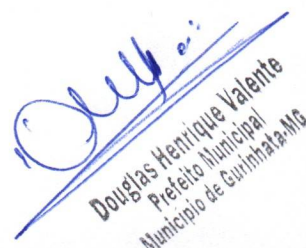
II - Zona Rural: As áreas geográficas do Município assim definidas em lei ou regulamento municipal, caracterizadas pela dispersão populacional e pela maior distância dos centros urbanos.

III - Veículo Próprio: Motocicleta ou automóvel de propriedade do Agente, devidamente regularizado para circulação.

Art. 3º. A indenização de transporte de que trata esta Lei tem caráter indenizatório, não se incorpora ao vencimento ou salário para quaisquer efeitos, não constitui base de cálculo para a contribuição previdenciária e para o Imposto de Renda na Fonte, e não será computada para fins de cálculo do limite com pessoal de que trata a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º O valor da indenização de transporte será fixado em **R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais**.

Parágrafo único. O valor de que trata o *caput* deste artigo poderá ser reajustado anualmente por Decreto do Poder Executivo Municipal, observados os índices de inflação e a disponibilidade orçamentária.


Douglas Henrique Valente
Prefeito Municipal
Município de Gurinhatã-MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Jonas Vilela Franco, 490 - Tel: (034) 3264-1114 - 3264-1015 - 3264-1010

CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: gabinete@gurinhata.mg.gov.br

Art. 5º Farão jus à indenização de transporte os Agentes Comunitários de Saúde que preencherem, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - Estar em efetivo exercício de suas funções na zona rural do Município.

II - Utilizar motocicleta ou automóvel próprio para a realização dos serviços externos.

III - Atingir o percentual mínimo de **80% (oitenta por cento)** das visitas mensais previstas em seu planejamento de trabalho para a zona rural, aferido pela Responsável Técnica (RT) da unidade de saúde ou do programa.

Art. 6º A Responsável Técnica (RT) de cada unidade ou programa será responsável pela averiguação do cumprimento do percentual mínimo de visitas mensais e pela validação da necessidade do deslocamento em veículo próprio nas zonas rurais.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de recursos provenientes das transferências fundo a fundo do Sistema Único de Saúde (SUS) do Governo Federal, especificamente através da ficha 219, fonte 1.600 (Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde Civil)

Art. 8º O Poder Executivo Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Lei, expedirá os atos regulamentares necessários à sua fiel execução, em especial quanto aos procedimentos de solicitação, comprovação e fiscalização.

Art. 9º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gurinhata – MG, 01 de setembro de 2025


DOUGLAS HENRIQUE VALENTE
Prefeito Municipal

Douglas Henrique Valente
Prefeito Municipal
Município de Gurinhata-MG